LEI MUNICIPAL Nº 570 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de costume
25/08/2016
Servidor

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPIRITA COROA DE LUZ DE SANTA CRUZ CABRÁLIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Torna de Utilidade Pública o Centro Espirita Coroa de Luz de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º. - O Centro Espirita Coroa de Luz é portador do CNPJ de nº. 09.491.186/0001-01, sediado à Avenida Caravelas, 193, Coroa Vermelha, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, fundado em 09 de novembro de 2007.

Art. 3º. - Os Poderes Executivos e Legislativos deste município são imunes de responsabilidades financeiras ou quaisquer tipos de ônus eventualmente contraídos pelo Instituto.

Art. 4º. - O Centro Espirita Coroa de Luz é soberano com os cumprimentos das obrigações estatutárias, regras e normas internas disciplinares para funcionamento e desempenho das atividades lhes atribuídas.

Art. 5º. - Torna-se facultada a promoção de eventos sociais, esportivos e culturais objetivando angariar fundos para melhoramento, manutenção, funcionamento interno e externo do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Todas as atividades pleiteadas pelo Instituto serão submetidas pela maioria absoluta dos senhores membros da diretoria, em conformidade com o Estatuto ou Regimento Interno para sua deliberação.

Paragrafo Segundo - Todos os atos da Associação em reuniões ordinárias ou extraordinárias serão aprovados ou reprovados, obtendo legalidade mediante frequência de 1/3 (um terço) dos membros ou associados, ou em conformidade com seu Estatuto;

Art. 6º. - Obtendo repasses financeiros em dinheiro, doações de bens móveis ou imóveis, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas; Sendo

solicitada, a Associação será obrigada a emitir recibo e prestar contas para o doador.

Parágrafo Único - A Associação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 7º. - Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal o direito de criar Comissão Fiscalizadora, para averiguar denuncias de irregularidades, que por ventura venham a surgirem pela Associação.

Art. 8º. - A Associação Centro Espirita Coroa de Luz, torna-se comprometida emitir anualmente a Câmara Municipal desta municipalidade, até o término da primeira quinzena de cada ano, Prestação de Contas e Relatório das Atividades desenvolvidas durante o exercício.

PARAGRAFO ÙNICO - Caso hajam irregularidades, ficará facultado o direito de qualquer morador ou eleitor do município de Santa Cruz Cabrália, oferecer denuncias embasadas, perante os órgãos e poderes fiscalizadores.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2016.

JORGE MONTEIRO PONTES
- Prefeito Municipal -